MUNDINVEST S/A CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS CNPJ/MF Nº 25.674.235/0001-90 NIRE 31300007804

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DATA, HORA E LOCAL: 21 de junho de 2023, às 10:00 (dez) horas, na sede social localizada na Rua Curitiba, nº 2.279, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte-MG. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Convocação dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15/12/76, em razão da presença de todos os acionistas, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença dos Acionistas. **MESA:** Presidente: Sr. Eduardo de Almeida Pinto; Secretário: Sr. João Carlos de Magalhães Lanza. **CONSELHO FISCAL**: Dispensada a apresentação de parecer e sua convocação, eis que de funcionamento não permanente. **ORDEM DO DIA: (i)** Deliberar sobre a proposta de redução do capital social, por ser excessivo para as atividades da companhia e considerando o seu objeto social, com base no art. 173, da Lei nº 6.404/76; **(ii)** Deliberar sobre a alteração do artigo 5º, do Estatuto Social, para refletir a redução de capital, com a consequente consolidação do Estatuto Social. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos foram aprovadas as seguintes deliberações: **(i)** Aprovar, em razão do excessivo valor do capital social em face do objeto social e das atividades da companhia, sua redução em R$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), passando o capital social de R$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), representado por 800.000 (oitocentos mil) ações ordinárias nominativas no valor de R$30,00 (trinta reais) cada, para R$6.000.000,00 (seis milhões de reais), representado por 200.000 (duzentos mil) ações ordinárias nominativas no valor de R$30,00 (trinta reais) cada, mediante o cancelamento de 600.000 (seiscentos mil) ações ordinárias nominativas no valor de R$30,00 (trinta reais) cada, proporcionalmente ao percentual de participação dos acionistas na presente data. Por consequência, fica também aprovada a restituição aos acionistas, em moeda corrente nacional, do valor correspondente à redução do capital social, proporcionalmente ao percentual de participação acionária detida por cada um na presente data, bem como adoção, pelos administradores, de todos os atos necessários para a implementação da deliberação ora tomada, inclusive perante os órgãos competentes. **(ii)** Alterar o artigo 5º, do Estatuto Social, que passa a ter, em razão da redução de capital, a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social é de R$6.000.000,00 (seis milhões de reais) dividido em 200.000 (duzentos mil) ações ordinárias nominativas no valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais)". Em razão da alteração do artigo 5º, o Estatuto Social consolidado passa a viger conforme consta do Anexo I à presente ata. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a deliberar declarou-se encerrada a assembleia, lavrando-se esta ata que vai assinada por todos os acionistas presentes, com o arquivamento, numeração sequencial e autenticação pela Mesa de todos os documentos. Esta ata confere com o original lançado nos livros próprios, o que é declarado, sob as penas da Lei, inclusive para fins de assinatura digital perante o Registro do Comércio, pelo Presidente da assembleia, Sr. Eduardo de Almeida Pinto. Sala da assembleia geral da companhia, 21 de junho de 2023 Eduardo de Almeida Pinto - Presidente da Assembleia Geral Extraordinária Acionista; João Carlos de Magalhães Lanza - Secretário da Assembleia Geral Extraordinária Acionista **ANEXO I ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO MUNDINVEST S/A CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS CNPJ/MF Nº 25.674.235/0001-90 NIRE 31300007804 06/06/2023 CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO: ART. 1º - A MUNDINVEST S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS** é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá por este Estatuto Social, pelas Leis nºs 6.404, de 15.12.76, 4.595, de 31.12.64, 4.728, de 14.07.65, e legislação vigente e disposições regulamentares aplicáveis; Art. 2º - A sociedade tem sede e foro na cidade, município e comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo, por deliberação da diretoria, abrir, transferir e fechar dependências e estabelecimentos em qualquer praça do País ou no exterior, observadas as disposições regulamentares e autorizações dos órgãos fiscalizadores; Art. 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado; Art. 4º - A sociedade tem por objeto social: I) Operar, com exclusividade no recinto ou sistema mantido pela Bolsa de Valores, à vista, a termo, a futuro ou de opções com títulos e valores mobiliários de negociação autorizada; II) Comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta de terceiros ou por conta própria, observada, nesse último caso, quando se tratar de valores mobiliários, a regulamentação baixada pela Comissão de Valores Mobiliários; III) Encarregar-se da distribuição de valores mobiliários no mercado; IV) Encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários; V) Incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimentos e pagamentos de resgates, juros e outros proventos de títulos mobiliários; VI) Exercer funções de agente fiduciário; VII) Operar em contas correntes com seus clientes, não movimentáveis por cheques; VIII) Administrar recursos de terceiros destinados a operações com valores mobiliários; IX) Instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimentos, de acordo com regulamentação baixada pela Comissão de Valores Mobiliários; X) Exercer as funções de agente emissor de certificados, manter serviços de ações escriturais, emitir certificados de depósitos de ações e cédulas pignoratícias de debêntures; XI) Prestar serviços de assistência técnica a clientes em operações de financiamentos, empréstimos e câmbio; XII) Intermediar operações de câmbio; XIII) Conceder a seus clientes financiamentos para a compra de valores mobiliários, bem como emprestar valores mobiliários para venda(conta margem), observada regulamentação baixada pela Comissão de Valores Mobiliários; XIV) Operar Carteira Própria, comprando e vendendo ações por própria conta e ordem nos mercados de Bolsa e de Balcão; XV) Operar em Bolsa de Mercadorias por conta própria ou de terceiros, à vista ou a termo, observadas as disposições regulamentares; XVI) Exercer atividades de compra e venda de ouro; XVII) Realizar operações compromissadas envolvendo títulos de renda fixa, observadas as disposições regulamentares; XVIII) Exercer outras atividades autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Banco Central do Brasil; Parágrafo Único: É vedado à sociedade: a) Distribuir títulos e valores mobiliários de sociedades privadas não registradas na Comissão de Valores Mobiliários ou títulos cuja venda tenha sido suspensa ou por esse órgão proibida; b) Divulgar informações falsas, manifestamente tendenciosas ou imprecisas, a fim de incrementar a venda ou influir no curso de títulos e valores mobiliários; c) Consorciar-se com a finalidade de influir no curso de títulos e valores mobiliários, provocando oscilações artificiais de seus preço; d) Adquirir bens imóveis não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-la dentro do prazo de um ano, a contar do recebimento, prorrogável a critério do Banco Central do Brasil; e) Praticar manipulação ou fraude destinada a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço de títulos e valores mobiliários negociados em Bolsa ou distribuídos no mercado de capitais; f) Emitir cheques na forma do Decreto nº 24.777, de 14.7.34; g) Praticar operações de câmbio por conta própria; h) Utilizar práticas comerciais não equitativas; i) Atuar na contrapartida de operações em fundos mútuos de investimentos, Fundos Fiscais de Investimentos e sociedades de investimentos – capital estrangeiro – que administrar ou forem administrados por instituição integrante do mesmo conglomerado de sociedade, observadas as disposições regulamentares; **CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES;** Art. 5º - O Capital Social é de R$6.000.000,00 (seis milhões de reais) dividido em 200.000 (duzentos mil) ações ordinárias nominativas no valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais); Art. 6º - Cada ação ordinária nominativa é indivisível em relação à sociedade e as ações serão representadas por certificados ou títulos, unitários ou múltiplos, desdobráveis a critério e por conta do acionista e, provisoriamente, serão emitidas cautelas representativas das ações; Parágrafo 1º - Cada ação nominativa dá ao seu titular proprietário direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral; Parágrafo 2º - Os certificados, títulos múltiplos ou unitários e ou cautelas representativas das ações serão assinadas sempre por três diretores; Parágrafo 3º - A entrega ao acionista de títulos, certificados ou cautelas representativas das ações ou sua substituição por alterações de seu valor, agrupamentos, desdobramentos ou qualquer outra modificação será efetuada até sessenta dias da deliberação da Assembleia Geral, contados da publicação da ata correspondente; Art. 7º - O acionista proprietário de ações ordinárias nominativas inscritas em seu nome que desejar alienar parcial ou totalmente as ações de sua titularidade deverá comunicar à diretoria da sociedade, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, especificando preço e condições da cessão pretendida. A diretoria comunicará aos acionistas titulares de ações da mesma espécie da cessão, estabelecendo as proporções em relação às possuídas que poderão adquirir em igualdade de condições e o prazo, findo o qual não havendo manifestação, nem interessando à sociedade a aquisição para colocação em tesouraria e posterior revenda, poderá o ofertante alienar a terceiros, comunicando à sociedade; Parágrafo Único: As transferências e cessões de ações ficam suspensas nos 5(cinco) dias anteriores à realização da Assembleia Geral; Art. 8º - Os acordos de acionistas sobre negociação de ações e ou sobre restrições à transferibilidade delas, a exercício de voto e outras matérias não defesas em lei somente terão validade quando, submetidas ao Banco Central do Brasil, se for o caso, forem depositadas contra recibo na sede social, em poder da diretoria, à qual cabe mandar e fazer cumprir, podendo recusar cessões ou procedimentos contra seus termos, comunicando à Assembleia Geral; **CAPÍTULO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL** – Art. 9º - A Assembleia Geral convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto Social tem os poderes legais para deliberar validamente sobre todos os assuntos do interesse social, por votos da maioria do capital social, não computados os em branco; Em caso de empate de votos é facultada a arbitragem, cujo procedimento será estabelecido pela Assembleia Geral; Art. 10º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro dos 4(quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social e a Assembleia Geral Extraordinária em qualquer época, sempre que exigirem a lei e os interesses sociais a manifestação dos acionistas; Parágrafo Único: Compete à Diretoria a convocação da Assembleia Geral, com as exceções previstas no Art. 123 e o parágrafo único da Lei 6.404, de 15.12.76; Art. 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo acionista escolhido na reunião, que escolherá o Secretário; Parágrafo Único: As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas e realizadas conjuntamente e, sempre que facultado, poderão ser convocadas por carta entregue ao acionista com a ordem do dia e antecedência legal; **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO** – Art. 12 - A Sociedade será dirigida e administrada por uma diretoria composta de um mínimo de três e máximo de seis membros diretores, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 3(três) anos, podendo ser reeleitos; Art. 13 - Os diretores eleitos estão dispensados de caução e serão empossados, após prévia aprovação pelo Banco Central, por termo no Livro de Atas, dispensada essa formalidade na ocorrência de reeleição; Art. 14 - Os poderes legais e estatutários conferidos à Diretoria para a direção, administração e representação geral da sociedade, para a prática dos atos que criem obrigações para a sociedade ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, de emissão, aval, aceite, fiança e endossos, movimentação de contas bancárias e interbancárias, depósitos e assinaturas de cheques, contratações de qualquer natureza e demais atos administrativos e operacionais, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial requererão sempre a assinatura de dois diretores em conjunto, ou de um diretor em conjunto com um procurador, ou de dois procuradores em conjunto; Parágrafo 1º - Os atos de outorga de procuração com poderes de administrador, de alienação e ou constituição de ônus sobre bens do ativo permanente, bem como a contratação de arrendamento mercantil de bens de uso social, aquisição de bens móveis ou imóveis de uso social e a prestação de garantias a obrigações sociais requererão sempre a assinatura de dois diretores em conjunto; Parágrafo 2º - O instrumento de outorga de poderes a procuradores deverá indicar os atos e operações que poderá o mandatário praticar e a vigência, sendo que, no caso de poderes de administrador ficará o mandatário sujeito a aprovação prévia do Banco Central na forma regulamentar; Art. 15 - Em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, os demais substituir-se-ão nas funções, por deliberação da diretoria; Parágrafo Único: Na ocorrência de vaga definitiva na diretoria é facultado aos demais diretores, preservado o número mínimo de três diretores, designarem substituto que, após aprovação prévia do Banco Central tomará posse exercendo o cargo pelo prazo restante do mandato do substituído ou, nas mesmas condições, destituir o substituto indicado, designar outro ou declarar vago o cargo sem substituição até a Assembleia Geral que se seguir; Art. 16 - Os diretores no exercício regular das suas funções terão direito a uma remuneração mensal, que será fixada pela Assembleia Geral, individual ou globalmente, para ser distribuída entre os diretores segundo as funções, por deliberação da diretoria; Art. 17 - Compete a diretoria em conjunto: a) Estabelecer orientação geral dos negócios sociais; b) exercer os poderes da administração estabelecendo diretrizes da política geral da sociedade; c) Organizar, dirigir, fiscalizar, executar e fazer executar os negócios e operações sociais típicas de títulos e valores mobiliários; d) Organizar, dirigir e fiscalizar todos os setores econômico-financeiros, técnico-operacionais e administrativo da sociedade, acompanhar a gestão dos diretores e examinar em qualquer tempo papéis, livros e documentos sociais; e) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras, relatórios da administração e propostas de destinação de resultado, distribuição de dividendos, alterações estatutárias, propostas da capitalização, transformação, liquidação e dissolução, bem como outras do interesse social; f) Convocar as Assembleias Gerais; g) Estabelecer rateio de remuneração de diretores segundo funções, quando fixada globalmente pela Assembleia Geral; h) Determinar funções dos seus membros e colaboradores na direção, administração e operação, fixando níveis de alçada individual de cada membro; i) Escolher e destituir os auditores externos contratados; j) Deliberar sobre criação, transferência ou fechamento de dependências da sociedade, observadas as disposições regulamentares; l) Deliberar sobre a participação da sociedade em outras, não decorrentes de incentivos fiscais; m) Transigir, desistir ou renunciar a direitos da sociedade; n) Estabelecer limites de underwrinting; o) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os títulos e valores mobiliários da sociedade ou a ela confiados; p) Deliberar sobre a participação da sociedade em Bolsa de Valores e ou de Mercadorias, Futuros ou outras que venham a ser criadas no País; q) Designar representantes da sociedade nas salas de negociação de Bolsa de Valores e credenciar representantes da sociedade para intermediações de câmbio; Parágrafo 1º - As deliberações da diretoria serão adotadas em reunião, por votos da maioria dos diretores, sendo lavradas em ata; Parágrafo 2º - A diretoria reunir-se-á sempre que forem necessárias deliberações e para tratar de assuntos sociais, elegendo entre os seus membros os dirigentes dos trabalhos; Art. 18 - Compete, particularmente, a cada diretor: a) Convocar reuniões da diretoria; b) Executar as funções atribuídas pela Diretoria, auxiliando seus membros nas funções e atribuições; c) Representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em conjunto com outro diretor ou procurador; d) Providenciar o cumprimento das deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral; e) Assinar em conjunto com outros diretores, na forma do parágrafo segundo do artigo 6º, os certificados e títulos ou cautelas representativas das ações; f) Exercer as funções executivas da sociedade, segundo as deliberações da diretoria; g) Executar, fazer executar e responder pelas operações com títulos e valores mobiliários, segundo as diretrizes estabelecidas pela diretoria; h) Representar a sociedade nas salas de negociação de Bolsa de Valores e de Mercadorias de que a sociedade seja membro; **CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL** – Art. 19 - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, domiciliados e residentes no País, que não terá funcionamento permanente, somente se instalando a pedido dos acionistas e na forma legal, quando será eleito pela Assembleia Geral, funcionando até a Assembleia Geral Ordinária seguinte; Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá a competência atribuída pelo artigo 163 da Lei nº 6.404, de 15.12.76 e suas funções são indelegáveis, percebendo, quando em funcionamento, a remuneração fixada pela Assembleia Geral que o eleger, observados os limites legais; Parágrafo 2º - Os membros suplentes substituirão os efetivos, em caso de ausência ou impedimento, na ordem das suas designações; **CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DIVIDENDOS E RESERVAS** – Art. 20 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano; Art. 21 - No último dia dos meses de junho e de dezembro serão levantados Balanço Patrimonial, de Resultado e demais demonstrações financeiras, na forma legal, observadas as disposições regulamentares e técnicas aplicáveis; Art. 22 - Com base nas demonstrações financeiras e sempre que as condições econômico-financeiras da sociedade permitirem, observadas as disposições legais, poderão ser declaradas e pagos dividendos intermediários semestrais, por proposta da diretoria e a critério da Assembleia Geral; Parágrafo 1º - Do resultado apurado em cada demonstração contábil-financeira serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para pagamento do imposto de renda; Art. 23 - Do lucro líquido apurado em cada demonstração contábil-financeira semestral ou anual serão deduzidos: I) Cinco por cento para constituição da Reserva Legal, que não excederá de vinte por cento do capital social; II) As parcelas para constituição de reservas necessárias para eventuais contingências, de retenção de lucros e de lucros a realizar segundo as disposições regulamentares aplicáveis; III) Vinte e cinco por cento para pagamento de dividendo mínimo obrigatório sobre o lucro líquido ajustado na forma legal; IV) O saldo remanescente será destinado pela Assembleia Geral por proposta da diretoria; Art. 24 - Os dividendos previstos no artigo anterior poderão ser pagos em percentual inferior ao mínimo obrigatório, suspensos ou integralmente retidos na sociedade, a critério da Assembleia Geral e conforme o artigo 202 e parágrafo 3º e 4º da Lei nº 6.404, de 15.12.76; **CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO** – Art. 25 - A sociedade entrará em liquidação e dissolução nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que designará o liquidante e forma da liquidação, observadas as disposições legais aplicáveis até a extinção; **CAPÍTULO VIII – DA OUVIDORIA** - Art. 26 - A Sociedade terá um componente organizacional de ouvidoria, a ser ocupado por um de seus colaboradores, devidamente qualificado para o exercício do cargo, a ser nomeado pela Diretoria, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleito. Parágrafo Primeiro - O ouvidor será escolhido entre os colaboradores da Sociedade que possuam qualificação técnica para o cargo, bem como conhecimento de Direito do Consumidor e aptidão pessoal para a mediação de conflitos. Parágrafo Segundo – O serviço prestado pela ouvidoria aos clientes e usuários dos produtos e serviços da sociedade será gratuito e identificado por meio de número de protocolo de atendimento. Art. 27 – O ouvidor será destituído, por decisão da Diretoria, caso demonstre não mais preencher os requisitos previstos no art. 26, bem como na hipótese de se desligar do quadro de funcionários da Sociedade. Art. 28 – A Sociedade designará um diretor responsável pela ouvidoria, cabendo-lhe: a) observar e fazer observar as normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da instituição; b) elaborar relatório semestral, na forma definida pelo Banco Central do Brasil, relativo às atividades da ouvidoria nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante. Art. 29 – São atribuições da ouvidoria: a) assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor; b) atuar como canal de comunicação entre a sociedade e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; c) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços; d) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes do andamento de suas demandas e das providências adotadas; e) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 30 (trinta) dias; f) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra "e"; g) propor à Diretoria medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; h) elaborar e encaminhar à Diretoria ao final de cada semestre, relatórios quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata a letra "g"; i) manter sistema de controle atualizado das reclamações recebidas, de forma que possam ser evidenciados o histórico de atendimento e os dados de identificação dos clientes e usuários de produtos de serviços, com toda a documentação e as providências adotadas. Art. 30 – A Sociedade assume o compromisso expresso de: a) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; b) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** – Art. 31 – A Sociedade indica o diretor João Carlos de Magalhães Lanza como diretor responsável pela administração de carteira de valores mobiliários de terceiros. Art. 32 - Os casos não regulados neste Estatuto Social serão solucionados pela Assembleia Geral no que couber e ou submetida às disposições legais e regulamentos aplicáveis supletivamente. Belo Horizonte, 21 de junho de 2023. JOÃO CARLOS DE MAGALHÃES LANZA EDUARDO DE ALMEIDA PINTO

EDITAL DE LEILÃO ON-LINE

Leilão VIP — bradesco

DATA 1º LEILÃO 11/07/23 ÀS 10H00 - DATA 2º LEILÃO 13/07/23 ÀS 10H00

Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEMA sob nº 12/96 e JUCESP sob nº 1086, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S.A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização do leilão: **somente on-line via www.leilaovip.com.br. Localização do imóvel: São José da Lapa-MG. Parque Jardim Encantado**. Rua Antonio Inácio Filho, nº 63 (no RI consta nº 65A), Lt 17 Qd 85. Casa nº 01 do Cond. Residencial Anjos II. Área constr. priv. 129,72m² e a fração ideal do terreno, com uma vaga de garagem coberta nº 02. Matr. 27.459 do RI de Vespasiano-MG. Obs.: Regularização e encargos perante os órgãos competentes, da averbação da atual numeração predial no RI, correrão por conta do comprador. Ocupada. (AF). **1ºLeilão:** 11/07/2023, às 10:00h **LANCE MÍNIMO:** R$ 422.455,62. **2ºLeilão:** 13/07/2023, às 10:00h **LANCE MÍNIMO:** R$ 217.691,44 (caso não seja arrematado no 1º leilão). **Localização do imóvel: Patos de Minas-MG. Bairro Nossa Senhora das Graças**. Rua Querino Fonseca, s/ nº, fundo com a Rua Belo Horizonte. Terreno com a área total de 1.181,24m². Matr. 3.327 do 2º RI local. Obs.: Ocupado. (AF). **1ºLeilão:** 11/07/2023, às 10:00h **LANCE MÍNIMO:** R$ 703.284,86. **2ºLeilão:** 13/07/2023, às 10:00h **LANCE MÍNIMO:** R$ 421.970,92 (caso não seja arrematado no 1º leilão). **Condição de pagamento:** à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: www.bradesco.com.br e www.leilaovip.com.br. Para mais informações - tel.: 0800 717 8888 ou 11-3093-5252. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96 e JUCESP nº 1086

EDITAL DE LEILÃO ON-LINE

Leilão VIP — bradesco

DATA 1º LEILÃO 11/07/23 ÀS 10H00 - DATA 2º LEILÃO 13/07/23 ÀS 10H00

Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEMA sob nº 12/96 e JUCESP sob nº 1086, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S.A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização do leilão: **somente on-line via www.leilaovip.com.br. Localização do imóvel: Belo Horizonte-MG. Bairro Santo Antonio.** Rua Guilherme de Almeida, nº 461. Apto. nº 201 do Edifício Solidariedade. Área priv. estimada no local 65,00m², com 1 vaga de garagem. Matr. 34.826 do 1º RI local. Obs.: Regularização e encargos perante os órgãos competentes, de eventual divergência de área verificada no local, com a lançada no IPTU e averbada no RI, correrão por conta do comprador. Eventuais débitos existentes referentes a Condomínio, serão de responsabilidade do comprador a sua apuração e pagamento, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupado. (AF). **1ºLeilão:** 11/07/2023, às 10:00h **LANCE MÍNIMO:** R$ 548.948,60. **2ºLeilão:** 13/07/2023, às 10:00h **LANCE MÍNIMO:** R$ 228.600,00 (caso não seja arrematado no 1º leilão). **Condição de pagamento:** à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: www.bradesco.com.br e www.leilaovip.com.br. Para mais informações - tel.: 0800 717 8888 ou 11-3093-5252. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96 e JUCESP nº 1086

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 7ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5065239-19.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Curatela]

REQUERENTE: ELIANA GUEDES MACHADO

REQUERIDO(A): TERESINHA GUEDES MACHADO

Vistos, etc.

Eliana Guedes Machado propôs a presente ação de Interdição em face de Terezinha Guedes Machado, postulando, inclusive em sede de tutela de urgência, pela interdição da requerida, nomeando-a sua Curadora, sob o fundamento de que ela não tem capacidade para praticar os atos da vida civil. Relata que a interditanda foi diagnosticada com Alzheimer e necessita do auxílio de terceiros para o exercício das atividades ordinárias. Diz que é filha da requerida e lhe dispensa os cuidados necessários. Juntou documentos. Foi deferida a curatela provisória (ID. 4639327999). A requerida não apresentou resposta no prazo, nem constituiu procurador, razão pela qual foi-lhe nomeado Curador Especial, que apresentou a impugnação de ID. 8588693030, dissertando sobre o instituto da Curatela. A defesa foi impugnada no ID. 7073098009. Realizou-se perícia médica cujo laudo foi acostado no ID. 9644659818. O Ministério Público apresentou o parecer de ID. 9769276868, manifestando-se pela procedência do pedido inicial. É o relatório do necessário. Decido. De acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a curatela consiste em uma medida excepcional, a ser aplicada somente nos casos em que se verifica a necessidade de intervenção para proteção do deficiente: Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. § 1oQuando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei. § 3oA definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível. Vê-se, portanto, que a curatela é o instituto que tem por fim a proteção de pessoas maiores e incapazes, que não estejam em condições de zelar por seus próprios interesses, reger sua vida e nem administrar seu patrimônio. Sendo assim, deve-se verificar se as condições clínicas relatadas na inicial são aptas a exercer influência direta na manifestação de vontade e autodeterminação do requerida. Pois bem. De acordo com o laudo pericial de ID. 9644659818, a requerida apresenta síndrome demencial. O perito relata que "*é incapaz para o exercício pessoal de atos da vida civil, com necessidade de representação. Há comprometimento das capacidades de discernimento e manifestação adequada de vontades.*" Diz que a enfermidade é "*permanente*" e que o quadro da curatelanda compromete sua capacidade para os atos da vida civil: "*O transtorno e as condições psicopatológicas decorrentes impedem a periciada de reger sua pessoa e bens; desaguando na incapacidade de exercício para os atos da vida civil.*" Vê-se, portanto, que a enfermidade da requerida afeta a sua capacidade de autodeterminação e manifestação de vontade. Isto é, restou comprovada a incapacidade da interditanda para reger a própria vida e bens. Sendo assim e considerando que, de acordo com o artigo 1.767, inciso I do Código Civil, estão sujeitos à curatela "*aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade*", conclui-se que deve ser declarada a sua interdição com nomeação definitiva dos requerente como seus curadores. Consigne-se que não se verifica nenhuma conduta que desabone os autora para o exercício do encargo. Pelo contrário, foram juntados aos autos documentos que atestam a sua boa conduta, como certidões negativas cíveis e criminais. No que se refere aos limites da curatela, deve-se observar que a Lei n.13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) alterou substancialmente o Código Civil no que diz respeito à capacidade de fato, de modo que, atualmente, são considerados absolutamente incapazes somente os menores de 16 anos. Dessa maneira, nos termos do art.4º, inciso III do CC, a requerida pode ser considerada apenas relativamente incapaz, devendo-se apurar as suas limitações, apurando-se a necessidade de assistência ou representação e a sua extensão. No caso em análise, verifica-se que a enfermidade da requerida gera a perda da capacidade de discernimento necessária à tomada de decisões afetas ao seu patrimônio e negócios, sendo necessário, destarte, que ele seja representado nos atos dessa natureza. Por outro lado, de acordo com o art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a proteção em questão se dá apenas no âmbito patrimonial, isto é, no que se refere aos bens e negócios: "*a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial*". Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **Terezinha Guedes Machado**, declarando-a relativamente incapaz para praticar pessoalmente os atos da vida civil (art.4º, inciso III do CC), estando ela privada de exercer, sem o seu curador, *os atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração.* Com fundamento no art. 1.775 do CC, nomeio-lhe Curadora sua filha **Eliana Guedes Machado**, qualificada nos autos, que deverá ser intimada a prestar o compromisso no prazo de 05 dias, na forma da lei. Tendo em vista que a curadora é pessoa idônea, fica dispensada a prestação de garantia. No entanto, ela deverá prestar contas anualmente (art.84, §4º da Lei n. 13.146/15). Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil (art.9º, inciso III do Código Civil) expedindo-se, para tanto, o competente mandado, e publique-se edital por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, pela imprensa local e pelo órgão oficial, deles constando os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, informando-se aos órgãos da imprensa que as publicações deverão ser gratuitas já que a requerente encontra-se sob o pálio da Justiça Gratuita (art. 755, §3º do CPC). Após a publicação dos editais, expeça-se o termo de curatela definitivo. Tendo em vista que o Termo de Curatela definitivo será lavrado somente depois de cumpridas as diligências supramencionadas e considerado que elas demandam tempo razoável, renovo a Curatela Provisória por 180 dias. Lavre-se o termo respectivo. Condeno a autora ao pagamento das custas. Todavia, como ela é beneficiária da Justiça Gratuita, fica suspensa a exigibilidade do pagamento (art. 98, §3o do CPC). P.R.I. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa.

Número do documento: 23042516562776900009771194897
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042516562776900009771194897
Assinado eletronicamente por: FABIANA DA CUNHA PASQUA - 25/04/2023 16:56:27

AVISO DE LICITAÇÃO

Ministério Público de Minas Gerais
Procuradoria-Geral de Justiça

Licitação no site www.compras.mg.gov.br
Número do processo: 94/ **Ano**: 2023
Unidade: 1091012
Processo SEI: 19.16.2480.0022318/2023-11
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de pintura em geral (interna e externa), com fornecimento de mão de obra e materiais, em edificações ocupadas e a serem ocupadas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em todo o Estado de Minas Gerais.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Recebimento das propostas: **até às 10 horas do dia 07/07/2023**.
Início da disputa de preços: **às 10 horas do dia 07/07/2023**.
Disposições Gerais: O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta e download no site www.mpmg.mp.br. Demais informações: de 2ª a 6ª feira, das 9 às 18h, pelos telefones: (31) 3330-8128 e 3330-8129, ou pelo e-mail dgcl@mpmg.mp.br.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2023.
Dariana Augusta de Toledo Patrocínio Ruiz
Diretora de Gestão de Compras e Licitações

BANCO SEMEAR S.A.
CNPJ 00.795.423/0001-45 - NIRE 31.3.0001122-4
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas do Banco Semear S.A. para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 03 (três) de julho de 2.023 (dois mil e vinte e três), às 10:00 (dez) horas, na sede social, na Av. Afonso Pena, 3.577 – 2º. e 3º. andares, bairro Serra, CEP 30.130-008, em Belo Horizonte/MG, a fim de discutir e deliberar sobre os seguintes assuntos: I) – conversão da classe de ações preferencias da Instituição em ações ordinárias, na proporção de uma ação preferencial para uma ação ordinária; e II) – consequente alteração do Estatuto Social. Deverão os acionistas, para participar da Assembleia, exibir documentos de identificação pessoal e para os que se fizerem representar por procuradores, o(s) mandatário(s) deverá(ão) depositar o(s) respectivo(s) Instrumento(s) de Procuração(ões), contra Recibo, na sede da Instituição, até 05 (cinco) dias antes da data da Assembleia. Belo Horizonte/MG, 24 de junho de 2.023. **BANCO SEMEAR S.A. - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** – ***Roberto Willians Silva Azevedo – Presidente*** e ***Márcio José Siqueira de Azevedo – Vice-Presidente***.

UNIÃO RIO EMPREENDIMENTOS S/A.
CNPJ - 21.888.052/0001-16
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da União Rio Empreendimentos S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 29.06.2023, às 10 horas, em sua sede social, em Carvalho Britto, Município de Sabará-MG, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) confirmação da eleição da Diretoria em 29.04.2022, conforme termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reunião da Diretoria; b) outros assuntos de interesse da Sociedade. Carvalho Britto, 22.06.2023. A Diretoria.

CIDADE ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ/ME nº 64.309.149/0001-30 - NIRE: 312.0345413-3
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Convocam-se os senhores sócios a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária ("Assembleia") da Cidade Administração e Empreendimentos LTDA. ("Sociedade"), na forma do arts. 1.072 e segs. do Código Civil, **a realizar-se de modo exclusivamente digital** em 03 de julho de 2023, às 10h:00min, em primeira convocação, e às 10h:30min do mesmo dia em segunda convocação, em qualquer caso por meio de sistema eletrônico indicado no item 4 abaixo, que permitirá a participação e a votação à distância, mediante atuação remota, por meio de plataforma de videoconferência, conforme autorizado pela Lei 14.030/2020 e nos termos da Instrução Normativa 81/2020 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração ("IN DREI 81/2020"), a qual será considerada como realizada, para todos os efeitos, na sede da Sociedade, localizada na Rua dos Goitacazes, 340, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.190-050, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, relativas ao exercício de 2022. Os documentos que serão analisados pela Assembleia de sócios encontram-se à disposição para exame, tendo eles sido publicados, na forma da lei. (ii) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2022 e distribuição de dividendos, cuja antecipação do pagamento aos sócios já foi promovida ao longo do exercício. INSTRUÇÕES GERAIS: 1. Os documentos a que se refere a pauta, inclusive os balanços patrimoniais e demonstrações financeiras relativos aos exercícios fiscais cujas contas serão objeto de deliberação estão disponíveis para consulta em espaço virtual (drive) na internet e foram publicados no Diário do Comércio, em sua forma física e digital, e no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais, nos dias 30/05/2023 e 31/05/2023, respectivamente. Os interessados terão acesso ao drive mediante solicitação encaminhada aos endereços de e-mail: flavio@resenderibeiro.com.br e kessler@resenderibeiro.com.br, até 09h:30min do dia 03 de julho de 2023. 2. Nos termos da IN DREI 81/2020, para participar da Assembleia o sócio pessoa física deverá apresentar à Sociedade documento de identidade original (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da administração pública). O representante de sócio pessoa jurídica deverá apresentar, além do documento de identidade original, cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (i) contrato social ou estatuto social, conforme o caso; e (ii) ato societário de nomeação do administrador que (ii.a) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica; ou (ii.b) procuração assinada por pessoa com poderes para que terceiro represente o sócio pessoa jurídica. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º, da Lei 10.406/2002, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. 3. Solicitamos, nos termos do inciso VIII, item 2 da Seção III do Capítulo II do Manual de Registro de Sociedade Limitada (Anexo IV da IN DREI 81/2020), que os documentos necessários à participação na Assembleia, indicados no item acima, sejam apresentados pelos sócios até 30 (trinta) minutos antes da abertura dos trabalhos da Assembleia, mediante protocolo digital por correio eletrônico, aos cuidados do Sr. Flávio Resende Ribeiro, procurador do diretor Ítalo Aurélio Gaetani, para os seguintes endereços eletrônicos: flavio@resenderibeiro.com.br e kessler@resenderibeiro.com.br. 4. Nos termos da IN DREI 81/20, a Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio do sistema eletrônico CISCO-WEBEX. Os sócios que desejarem participar da Assembleia deverão solicitar o link e demais dados de acesso ao sistema eletrônico até às até 09h:30min do dia 03 de julho de 2023, mediante envio de e-mail aos endereços flavio@resenderibeiro.com.br e kessler@resenderibeiro.com.br, para o qual também devem ser encaminhados os documentos de identificação e representação, conforme detalhado no item 2 deste Edital de Convocação. A participação na Assembleia, bem como o exercício do direito de voto na deliberação das matérias constantes da ordem do dia serão realizados por meio da utilização do sistema eletrônico. O sistema eletrônico, nos termos da IN DREI 81/2020, também assegurará: (i) a segurança, a confiabilidade e a transparência da Assembleia; (ii) o registro da presença dos sócios e dos respectivos votos; (iii) a preservação do direito de participação a distância do sócio durante toda a Assembleia; (iv) o exercício do direito de voto a distância por parte do sócio, bem como o seu respectivo registro; (v) a possibilidade de visualização de documentos apresentados durante a Assembleia; (vi) a possibilidade de a mesa receber manifestações escritas dos sócios; (vii) a gravação integral da Assembleia; e (viii) a possibilidade de comunicação entre sócios. Belo Horizonte/MG, 19 de junho de 2023. Ítalo Aurélio Gaetani - Diretor - P.p. Flávio Leite Ribeiro.

Salute Locação e Empreendimentos Ltda.

CNPJ: 05.466.147/0001-95| NIRE: 31.206.650.456
ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS

Ata de reunião de sócios de **Salute Locação e Empreendimentos Ltda.**, sediada em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Carlos Alberto Feres, nº 200, Liberdade, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.270-222, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.466.147/0001-95 e registrado na Junta Comercial de Minas Gerais sob o nº31206650456. **Dia, mês, ano, hora e local de realização:** 22 (vinte e dois) de junho de 2023, às 15:00h, na sede da sociedade, localizada na Rua Carlos Alberto Feres, nº 200, Liberdade, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.270-222, Belo Horizonte/MG. **Presenças:** a totalidade dos sócios, conforme assinaturas contidas no Livro de Atas de Reunião dos Sócios. **Composição da mesa:** Patrícia Poubel Chieppe, presidente, e Ciro Ferreira da Rocha, secretário. **Convocação:** dispensada, conforme faculta o disposto na legislação vigente, tendo em vista o comparecimento da totalidade dos sócios. **Declaração:** Os sócios declaram ainda que a reunião obedeceu a todas as formalidades legais. **Ordem do Dia: 1)** Redução de Capital. **Deliberações Aprovadas por Unanimidade: 1) Deliberação aprovada por unanimidade:** Em virtude do excesso de capital em relação ao objeto social da sociedade, fica aprovada a redução do capital social, atualmente no valor de R$53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais), dividido em 53.000.000 (cinquenta e três milhões) quotas, com valor nominal unitário de R$1,00 (hum real), capital este que será reduzido em R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Com a efetivação da redução de capital ora aprovada, o capital social, totalmente subscrito e integralizado, passará a ser de R$33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), sendo diminuída a quantidade de quotas para 33.000.000 (trinta e três milhões) quotas. Fica decidido que com a redução do capital, o valor de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) será restituído à sócia **Vix Logística S/A.** após o transcurso do prazo legal de oposição de credores. Com a redução de capital ora aprovada, o capital social passará a ser distribuído da seguinte forma entre os sócios: 32.999.999 (trinta e dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove) quotas de titularidade da **Vix Logística S/A.**; e 1 (uma) quota de titularidade de **Kaumer Chieppe**. Todas as demais disposições constantes no Contrato Social permanecerão inalteradas. Os sócios aproveitam para ratificar os atos dos administradores já realizados com o objetivo específico de cumprir com as deliberações aqui aprovadas. **Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em livro próprio, a qual, tendo sido lida e aprovada vai por todos os presentes assinada, em via única. Belo Horizonte - MG, 22 (vinte e dois) de junho de 2023. Assinaturas: Patrícia Poubel Chieppe, presidente da mesa, Ciro Ferreira da Rocha, secretário, e Kaumer Chieppe. Sócios Presentes: Vix Logística S/A., representada pelos Diretores Patrícia Poubel Chieppe e Ciro Ferreira da Rocha, e Kaumer Chieppe. Confere com a original lavrada no livro de Atas de Reuniões de Sócios da sociedade. Belo Horizonte - MG, 22 (vinte e dois) de junho de 2023. Documento assinado digitalmente por Patrícia Poubel Chieppe e Ciro Ferreira da Rocha, em nome de **Vix Logística S.A.** e, **Kaumer Chieppe**, sócios de **Salute Locação e Empreendimentos Ltda.**

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME nº 08.343.492/0001-20 - NIRE 31.300.023.907
Companhia Aberta
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2023

A Reunião do Conselho de Administração da **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("**Companhia**"), instalada com a presença dos seus membros abaixo assinados, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **Rubens Menin Teixeira de Souza** e secretariada pela Sra. **Fernanda de Mattos Paixão**, realizou-se às 09:00 horas, do dia 20 de junho de 2023, por meio digital, conforme artigo 23 e parágrafos do Estatuto Social. Em conformidade com a **Ordem do Dia**, as seguintes deliberações foram tomadas: **Itens de aprovação: I. Programa 18 de Stock Options – Plano IV** - O Conselho aprovou, por unanimidade, a criação do Programa 18 de Outorga de Opções de Compra de Ações da Companhia ("Programa 18"), vinculado ao Plano IV, que consiste em convidar os executivos e/ou determinados empregados da Companhia e de suas subsidiárias (sociedades controladas, direta e indiretamente), a adquirir, caso assim desejarem, as opções de compra indicadas em Carta Convite enviada pela Companhia, de acordo com os prazos constantes na referida Carta Convite. O limite de outorga para este Programa será de 3.000.000 (três milhões) opções, cujo Preço de Exercício será R$6,96 (seis reais e noventa e seis centavos), equivalente à média dos 30 (trinta) pregões compreendidos entre 23/03/2023 e 08/05/2023, conforme recomendação do Comitê de Pessoas; e **II. O Conselho autorizou, por unanimidade,** a Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações acima, bem como ratificou os atos já praticados pela Diretoria da Companhia neste sentido. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, foi assinado pelos presentes. Belo Horizonte, 20 de junho de 2023. Presidente da Mesa: **Rubens Menin Teixeira de Souza**, Secretária da Mesa: **Fernanda de Mattos Paixão**. Membros do Conselho de Administração presentes: **Rubens Menin Teixeira de Souza; Maria Fernanda N. Menin T. de Souza Maia; Betania Tanure de Barros; Antonio Kandir; Sílvio Romero de Lemos Meira; Paulo Sergio Kakinoff e Leonardo Guimarães Corrêa.** *Declara-se, para os devidos fins, que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.* Confere com o original: **Fernanda de Mattos Paixão** Secretária da Mesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2023

A Prefeitura de Itaúna torna público o resultado do processo licitatório na modalidade Chamamento Público 007/2023. **OBJETO** – aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural a serem destinados aos alunos da rede municipal de ensino durante o exercício de 2023 com recursos do FNDE referentes ao programa **FNDE**. Credenciadas: **PAULO MARLENO** (CPF: 163.422.676-34) para o item 19 – ovos caipira pelo valor unitário de R$ 13,20 a dúzia; credenciada a **ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DE SÃO JOSÉ DE PEDRAS** (CNPJ: 15.585.709/0001-29) para o item 05 – biscoito torradinho (argolinha) com o valor unitário de R$ 42,50 o quilo e o item 06 – biscoito papa ovo com o valor unitário de R$ 42,50 o quilo; **ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE ITAÚNA** (CNPJ: 18.317.116/0001-14) para os itens: 01 – Alho pelo valor unitário de R$ 22,00 o quilo, 02 – Abobrinha pelo valor unitário de R$ 5,00 o quilo, 03 – Alface pelo valor unitário de R$ 3,50, 04 – Banana Prata pelo valor unitário de R$ 7,00 o quilo, 07 – Mexerica pelo valor unitário de R$ 5,25 o quilo, 08 – Cebolinha pelo valor unitário de R$ 3,00 o molho, 09 – Salsinha pelo valor unitário R$ 2,90 o molho, 10 – Feijão Roxinho/Rosinha pelo valor unitário de R$ 14,50 o quilo, 11 – Polpa de frutas variadas pelo valor unitário de R$ 29,25 o quilo, 13 – Goiaba pelo valor unitário de R$ 11,00 o quilo, 14 – Couve pelo valor unitário de R$ 3,50 o molho; 15 – Cenoura pelo valor unitário R$ 5,60 o quilo, 16 – Tomate Andréia pelo valor unitário R$ 7,80 o quilo, 17 – cebola de cabeça pelo valor unitário de R$6,50 o quilo, 18 – Pimentão pelo valor unitário de R$ 8,25 o quilo, 20 – Mel pelo valor unitário de R$ 50,00 o quilo. Para o item 12 – mandioca, não apareceram interessados. Itaúna, 20 de junho de 2023. Carlos R. G. Malta – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BELO HORIZONTE – SINDIBEL

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE – ASSEMP

ASSOCIAÇÃO DOS AGRIMENSORES, AGRÔNOMOS, ARQUITETOS, ENGENHEIROS, GEÓGRAFOS, GEÓLOGOS E URBANISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BH – APLENA-BH

ASSOCIAÇÃO FISCAIS MUNICIPAIS PREFEITURA BELO HORIZONTE – ASFIM-PBH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA SOBRE O PROCESSO DA GDE

Os representantes das entidades acima citadas, no uso de suas atribuições estatutárias, convocam todos os servidores públicos municipais ativos e aposentados admitidos até 16/11/1990, que, conforme avaliação pericial, podem figurar como substituídos no processo n.º 8560325-14.1992.8.13.0024, em trâmite perante a 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte - MG, onde restou reconhecido(a): a) a ilegalidade do critério definido pelo art. 2º, I, da Lei Municipal 5.633/89, aos servidores que já angariassem a GDE, nos cargos de Arquiteto, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Agrônomo e Urbanista, com o pagamento da referida gratificação, no período de 05/12/1989 a 16/11/1990, acrescido do quinquênio; b) o direito dos demais servidores que não teriam direito à GDE, de angariarem vencimentos no período de 05/12/1989 a 16/11/1990, na forma instituída pelo art. 2º, I da Lei Municipal 5.633/89, acrescido dos quinquênios ou de receberem remuneração maior, segundo a dicção do art. 2º, II da Lei Municipal 5.633/89; c) a inconstitucionalidade do art. 7º da Lei Municipal 5.673/90, que suprimiu vantagem dos aposentados e apostilados, devendo, no período que mediou entre a data de 15/02/1990 a 16/11/1990, devolver todas as parcelas de vencimento suprimidas de tais servidores, mormente o adicional de quinquênio e de Progressão Horizontal a que teriam direito; e, d) as diferenças que se apurarem em liquidação por arbitramento; para participarem de Assembleia, a ser realizada no dia 04 de julho de 2023, na Praça da Estação, S/N, Bairro Centro, CEP: 30.110-009 – Belo Horizonte – MG, às 09h00min, em primeira chamada, e às 09h30min, em segunda chamada, com qualquer número de presentes, para deliberar sobre a seguinte pauta: a) elevação do percentual dos honorários advocatícios de 15% para 20% sobre o proveito econômico obtido pelos substituídos, conforme solicitado pelo escritório responsável pela condução do processo; b) deliberação sobre o pagamento dos honorários para o perito assistente, no percentual de 2,5% do valor apurado pela perícia, que deverá ser pago pelos substituídos; e, c) informe sobre o andamento do processo.

Belo Horizonte – MG, 23 de junho de 2023.

Israel Arimar de Moura
Coordenador do SINDIBEL

Júnia Márcia Bueno Neves
Diretora-geral da Aplena-BH

Anselmo Horta Nassif
Presidente da ASSEMP

Carmelita Maria da Cunha Souza
Presidente da ASFIM-PBH

---

silemg
Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados no Estado de Minas Gerais - SILEMG

Edital de Registro de Chapas

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SILEMG

REGISTRO DE CHAPA – De acordo com as disposições contidas no Regulamento Eleitoral, faço saber aos que deste edital tomarem conhecimento, que uma única chapa concorrente à eleição a ser realizada no dia 12 de julho de 2023, foi registrada na Secretaria deste sindicato, e assim está constituída a cédula única - Chapa Única: **PRESIDENTE:** Guilherme Silva Costa Abrantes; **VICE-PRESIDENTE:** Cícero de Alencar Hegg; **DIRETOR ADMINISTRATIVO:** João Lúcio Barreto Carneiro; **DIRETOR FINANCEIRO:** Robson de Paula Valle; **DIRETOR DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:** Yago Sartori Galoti da Silveira; **DIRETOR DE MARKETING:** Fernanda Santos Bovolin; **DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL:** Anna Beatriz Dias Carneiro; **DIRETORES ADJUNTOS:** César Helou; Cláudio Furtado Soares; Emerson Faria do Amaral; Gustavo Pereira Aires; João Batista de Souza; Josué Barbosa de Andrade Lira Neto; Laércio Barbosa; Luiz Fernando Esteves Martins; Marlei Cristine do Amaral; Thiago Silva Gonçalves; Wilson Teixeira de Andrade Leite; **CONSELHO FISCAL – EFETIVOS**: Ana Paula Souza Reis Lopes; Guglielmo Agostini da Matta; Louise de Souza da Fonseca; **CONSELHO FISCAL – SUPLENTES:** Amaurik César Coelho; Camila Godinho Silveira Maia; Carlos Henrique Pereira; **DELEGADOS JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FIEMG – TITULARES:** Guilherme Silva Costa Abrantes; Yago Sartori Galoti da Silveira; **DELEGADOS JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FIEMG – SUPLENTES:** João Lúcio Barreto Carneiro; Robson de Paula Valle . Fica aberto o prazo de 5 (cinco) para impugnação das candidaturas a contar da data da publicação deste edital.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2.023. Guilherme Silva Costa Abrantes - Presidente

---

SistemaOcemg — FECOOP/SULENE | OCEMG | SESCOOP/MG

RESULTADO DA 3ª FASE (PROPOSTA DE PREÇOS) DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

O **SESCOOP/MG**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica o resultado da 2ª fase "PROPOSTA TÉCNICA" da **Concorrência Nº 002/2023**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em assessoria de imprensa e produção de conteúdo para atendimento às demandas do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – Sescoop/MG.**CLASSIFICAÇÃO / RESULTADO FINAL:** **Lote 1 (Assessoria de Imprensa)**: 1º lugar Etcetera Editoração Empresarial Ltda, CNPJ 06.182.873/0001-49, Índice de Preços 1,00. **Lote 2 (Produção de Conteúdo)**: 1º lugar Farol Estratégias em Comunicação Ltda. – ME, CNPJ 06.212.274/0001-20, Índice de Preços 1,00 e 2º lugar Etcetera Editoração Empresarial Ltda, CNPJ 06.182.873/0001-49, Índice de Preços 0,71. Presidente da Comissão Permanente de Licitação: Robert Martins Santos.